



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – BRASÍLIA/DF

MENOR PREÇO, n. 206/2019– Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS, sob demanda, para diagramação, impressão, acabamento, manuseio, embalagem, rotulagem e logística de entrega, para a produção de materiais institucionais e instrucionais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Apêndice II.

ATHALAIA GRAFICA E EDITORA LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato da Comissão de Licitações que julgou vencedora a empresa GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, por manifesta inexecutabilidade dos preços ofertados pela empresa supra, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso.

A empresa recorrente não venceu o certame o que, per si, evidencia o interesse recursal.

Athalaia Gráfica e Editora
Setor de Indústrias Gráficas
Quadra 6 lote 2280
CEP 70.610-460
Brasília - DF - Brasil

athalaia@athalaia.com.br
Tel. +55 61 3343-4100
Fax. +55 61 3343-4101

www.athalaia.com.br

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA

O ato convocatório, ao editar regras ao acautelamento do interesse público a ser satisfeito pelo contrato que, adiante, ocorrerá do certame licitatório em causa, fez inscrever inúmeras regras voltadas a aferir as condições subjetivas daqueles que se propuseram a ofertar propostas, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a consecução do objeto licitado.

Nesse sentido, o edital estabeleceu todos os requisitos e balizamentos necessários à elaboração das ofertas comerciais por parte das licitantes, assim como o critério objetivos de avaliações das propostas, tudo com o fito de obter a oferta mais vantajosa e resguardar a Administração de uma contratação desastrosa.

Assim, o ato de convocação estabeleceu o orçamento estimado, o projeto, as composições de preço unitários em que a entidade licitante estava embasada e as planilhas de composições de preços unitários para o objeto da licitação.

Deste modo, o edital especificou, portanto, todos os parâmetros de julgamento objetivo das propostas licitantes. E não poderia ser de forma diversa, uma vez que a Lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), em seu artigo 3º, caput, determina o processamento e julgamento da licitação aos princípios básicos:

“... da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, especialmente quanto à fase de julgamento de propostas, o estatuto das licitações e contratos administrativos é muito claro ao consignar que o exame das propostas será realizado segundo as diretrizes consagradas no ato convocatório e os preços correntes de mercado.

Nesse sentido, os artigos 43, IV e V; 44, caput e §3º e 48, incisos I e II, prescrevem:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os

quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis

com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, evidencia-se que a Lei, também visando encontrar a proposta mais vantajosa, buscou resguardar a Administração dos riscos de contratar licitante que haja desrespeitado não apenas os requisitos do ato convocatório, como, sobretudo, que haja apresentado preço manifestamente inexequível, com custos de insumos incoerentes com os de mercado e coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da contratação vindoura.

Deste modo, o dispositivo legal visa impedir que o Poder Público venha, mesmo diante de uma oferta comercial aparentemente dotada de menor valor, a contratar licitante que deixe de observar, na confecção dos seus preços, todas as condições imprescindíveis para a apresentação da proposta.

Nesse sentido, da análise do julgamento das propostas comerciais por essa Douta Comissão, percebe-se que a proposta mais vantajosa, segundo critério de menor preço global, foi a ofertada pela GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, entendendo que a mesma atendeu a todos os requisitos do ato convocatório.

Contudo, da análise da documentação acostada pela Gráfica e Editora de qualidade LTDA, verificam-se graves e insuperáveis vícios nas composições dos preços unitários.

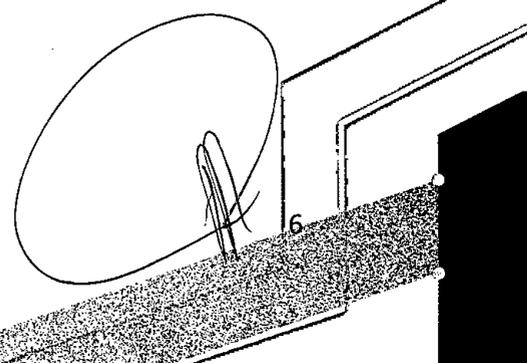
Ora, há incongruências no que diz respeito às exigências de que as planilhas de composição de preços unitários do serviço contemplem todos os insumos, equipamentos e mão de obra tecnicamente compatíveis com a execução do serviço.

Assim, o item 6.6 do instrumento editalício propõe:

d) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Deste modo, verifica-se que a empresa licitante Gráfica e Editora Qualidade LTDA, ora recorrida, foi classificada no certame em comento com propostas de valores para os produtos em questão que não cobrem sequer o valor de seus custos, sendo portanto, inexequíveis.

Neste sentido, regista-se os preços oferecidos pela recorrida, no Lote I, considerando o valor final com desconto, distribuído na planilha de formação de preços, estimando-se os seguintes valores, apresentados para fins de avaliação:



Quantidade	Formato	Descrição	1.000	3.000	5.000	10.000	Valor Recorrida
2	Formato 1 (64 x 92 cm)	Impressão 4 cores frente e verso em Papel Off Set 75g/m²	R\$ 1.206,68	R\$ 658,30	R\$ 553,16	R\$ 463,55	R\$ 720,42
3	Formato 1 (64 x 92 cm)	Impressão 4 cores frente e verso em Papel Off Set 90g/m²	R\$ 1.254,46	R\$ 692,94	R\$ 591,39	R\$ 500,58	R\$ 759,85
4	Formato 1 (64 x 92 cm)	Impressão 4 cores frente e verso em Papel Off Set 115g/m²	R\$ 1.267,61	R\$ 780,11	R\$ 596,17	R\$ 505,37	R\$ 767,31
5	Formato 1 (64 x 92 cm)	Impressão 4 cores frente e verso em Papel Off Set 150g/m²	R\$ 1.279,55	R\$ 706,08	R\$ 603,34	R\$ 510,15	R\$ 774,78
6	Formato 1 (64 x 92 cm)	Impressão 4 cores frente e verso em Papel Off Set 170g/m²	R\$ 1.292,70	R\$ 713,25	R\$ 609,31	R\$ 516,12	R\$ 782,85

Quantidade	Custo de papel	75	90	115	150	180
2	R\$ 299,95	R\$ 799,86	R\$ 1.299,77	R\$ 2.549,54		
3	R\$ 359,94	R\$ 959,83	R\$ 1.559,72	R\$ 3.059,45		
4	R\$ 459,92	R\$ 1.226,45	R\$ 1.992,98	R\$ 3.909,30		
5	R\$ 599,89	R\$ 1.599,71	R\$ 2.599,53	R\$ 5.099,09		
6	R\$ 719,87	R\$ 1.919,66	R\$ 3.119,44	R\$ 6.118,90		

Fazendo uma breve análise dos preços da recorrida:

Para o fornecimento do lote 01 Formato 1 (64 x 92 cm), em Impressão 4 cores frente e verso em Papel Off Set 75g/m², em quantidade de 5.000 unidades, a recorrida oferece um preço de R\$ 553,16, para um custo do papel de R\$ 1.299,77. O mesmo ocorre para a quantidade de 10.000 unidades, na qual a recorrida oferecer um preço de R\$ 463,55, quando o custo somente do papel é de R\$ 2.549,54, mais que 5 vezes o valor oferecido pela licitante.

Em síntese, a proposta vencedora apresenta preços inferiores ao custo somente da matéria prima, sem considerar, ainda, a mão de obra, impostos e demais despesas operacionais, o torna ainda mais impraticáveis os preços:

Quantidade	Proposta vencedora	Custo somente do papel	Diferença
5.000	R\$ 553,16	R\$ 1.299,77	- R\$ 746,61
10.000	R\$ 463,55	R\$ 2.549,54	- R\$ 2.085,99

Com vistas a ratificar a inviabilidade e inexecuibilidade do produto em questão, a recorrente apresenta em anexo o orçamento do custo do material.

A situação fica ainda mais esdrúxula quando são analisados os acabamentos. A licitante vencedora chega a oferecer o valor de R\$ 436,88 para o Airô, quando somente o custo do seu material é de R\$ 16.004,07. Da mesma forma ocorre com o item "Capa Dura N 18", que consta na proposta no valor de R\$ 2.544,77 e tem o custo de R\$ 44.000,00:

29	Faca Especial de Corte e Verc	Por unidade	R\$ 81,24	R\$ 77,66	R\$ 73,27	R\$ 71,68	R\$ 76,66						
30	Airô	Tamanho do Formato	R\$ 454,80	R\$ 448,02	R\$ 442,85	R\$ 436,08	R\$ 445,04		R\$ 1.600,46	R\$ 4.801,37	R\$ 8.002,29	R\$ 16.004,57	
31	Espiral	Tamanho do Formato	R\$ 131,42	R\$ 125,45	R\$ 119,47	R\$ 117,08	R\$ 123,36						
32	Capa Dura N° 18	Tamanho do Formato	R\$ 2.628,48	R\$ 2.568,66	R\$ 2.556,71	R\$ 2.544,77	R\$ 2.574,64		R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	

Esclarecida esta questão, mostra-se claro que os preços ofertados pela Recorrida não se apresentam minimamente exequíveis.

Conclusão: o preço da licitante vencedora não paga sequer o custo do papel/matéria prima!

Ora, é notório que a Recorrida está apresentando um preço muito abaixo do valor praticado no mercado, o que é impraticável. Diante disto, o mínimo que se deve exigir é que esta comissão determine à Recorrida que comprove a exequibilidade de

sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme previsão do art. 48, da Lei 8.666/1993, supracitado.

Jair Eduardo Santana (Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle. 2. ed. rev. e atual., nos termos do Estatuto das Microempresas (Lei Complementar nº 123/06). Belo Horizonte : Fórum, 2008. p. 251) trata da responsabilidade do pregoeiro quanto à aferição da exequibilidade de preços:

“[...] A AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS É TAREFA MINUCIOSA, NA MEDIDA EM QUE EXIGE DO PREGOEIRO E EQUIPE ATENÇÃO QUANTO AOS PREÇOS E TAMBÉM QUANTO À FORMA

COMO OS LANCES SÃO DADOS EM SESSÃO. Não são raras as vezes em que, logo após a assinatura do contrato, o licitante solicita reequilíbrio, sob argumento de alteração imprevisível nos insumos da produção, motivo este que fica desacreditado em tempos de estabilidade econômica. Da negativa por parte da Administração decorre uma relação contratual ruim, de discussões, de atrasos nas entregas e toda uma série de dissabores.”

Portanto, diante da acusação da inviabilidade do preço ofertado pela Recorrida é DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO EXIGIR

QUE SE COMPROVE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, caso contrário, restaria evidente a violação às exigências editalícias, dispondo o edital de meros requisitos ilustrativos, sem eficácia alguma, além do provável prejuízo a esta administração.

Por certo que a noção de inexequibilidade do preço é de difícil percepção. Contudo, o mínimo que se deve exigir é que diante da denúncia de algum licitante, a Administração, então provocada, exija que o licitante questionado demonstre a exequibilidade de sua oferta, caso contrário, os dispositivos do ato convocatório em nada vinculariam ou obrigariam os participantes, podendo, inclusive, a atitude complacente do julgador incitar futuras condutas reprováveis.

Conforme demonstrado, a Lei 8.666/93, em seu artigo 48, é clara ao definir propostas com preços manifestamente inexequíveis como aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação pertinente. Diante deste preceito, evidente a obrigação deste julgador a exigir a documentação que demonstre devidamente a viabilidade do preço ofertado pela licitante.

Neste sentido Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 369) define:

“(..) PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA A SUA VIABILIDADE através de documentação que comprove que os custos dos

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (...).”

Ademais, a Súmula 262 do TCU trata da presunção relativa de inexequibilidade de preços, portanto, é dever da administração, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A partir da leitura da mencionada súmula, é preciso realizar uma interpretação oposta, no sentido de que, uma vez demonstrada a possível inexequibilidade da oferta de licitante, esta deve, tanto como parte de sua defesa, como para fins de assegurar esta administração, demonstrar documentação acerca da exequibilidade de sua oferta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser Desclassificada, conforme documentação que demonstra a exequibilidade de sua oferta.

III. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, para posterior desclassificação da empresa GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA, devido à inexecutabilidade do preço ofertado;

b) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do produto licitado, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;

c) A intimação para apresentação, querendo no prazo legal, pela Recorrida de contrarrazões;

d) Apresentação, pela Recorrida, em sede de contrarrazões ou em seguida, de documentos que comprovem a viabilidade dos preços oferecidos;

f) Seja realizada consulta ao fabricante quanto à exequibilidade do valor apresentado pela Recorrida, caso não seja aceito o documento anexo;

g) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

h) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Termos em que pede deferimento.



Brasília, 11 de novembro de 2019.

Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

Athalaia Gráfica e Editora Ltda
Roberto C. Martins
98122-0460 / 3343-4100

INSCRIÇÃO NO CNPJ
02 717 866/0001-43
Insc.: 07 307 722/001-98
ATHALAIAGRÁFICAEDITORALDA
SIG SUL Qd. 06 Lote 2.280
Brasília - DF - CEP: 70.610-460

Athalaia Gráfica e Editora
Setor de Indústrias Gráficas
Quadra 6 lote 2280
CEP 70.610-460
Brasília - DF Brasil

athalaia@athalaia.com.br
Tel. +55 61 3343-4100
Fax +55 61 3343-4101
www.athalaia.com.br

Roberto Martins

Assunto: ENC: tabela de preços - Athalaia Setembro
Anexos: Tabela - Athalaia Setembro.xlsx

de: GIOVANNI BORTOLONI AGRIA [mailto:GIOVANNIA@suzano.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 14:30

Para: João Batista; Tânia Bittencourt; Fabio Mesquita

Cc: MATHEUS HENRIQUE CAZELLA D AOLIO

Assunto: tabela de preços - Athalaia Setembro

Boa tarde João, tudo bem?

Segue a tabela de preços para a Athalaia vigente em Setembro.

Muito obrigado!

Atenciosamente,

Giovanni Agria

Operações Comerciais – SP Interior / CO

+55 11 3636 7358

giovannia@suzano.com.br

www.suzano.com.br



Visite www.suzano.com.br e conheça
mais sobre a nossa empresa nova em folha.

Faturamento via FÁBRICA, pagamento 30/45/60 dias e frete CIF

Produto	Preço base	Com frete e custo fin	Com ICMS	Com IPI
Alta Alvura	R\$ 4.394,67	R\$ 4.656,76	R\$ 5.007,27	R\$ 5.257,63
ALTA ALVURA (Imune)	R\$ 3.994,94	R\$ 4.249,24		
Alta Alvura 56 g	R\$ 4.935,30	R\$ 5.207,93	R\$ 5.599,93	R\$ 5.879,92
Alta Alvura 56 g (imune)	R\$ 4.485,41	R\$ 4.749,27		
Reciclato	R\$ 4.601,64	R\$ 4.867,77	R\$ 5.234,16	R\$ 5.495,86
Reciclato (Imune)	R\$ 4.373,40	R\$ 4.635,08		
Couché Design	R\$ 4.726,92	R\$ 4.995,49	R\$ 5.371,49	R\$ 5.640,07
Couché Design (imune)	R\$ 3.870,80	R\$ 4.122,67		
Couché Design 90 - 210	R\$ 4.868,73	R\$ 5.140,06	R\$ 5.526,95	R\$ 5.803,30
Couché Design 90 - 210 (imune)	R\$ 3.986,90	R\$ 4.241,04		
Couché Suzano Fit 90g, 115g e 130g	R\$ 4.044,22	R\$ 4.299,48	R\$ 4.623,09	R\$ 4.854,25
Couché Suzano Fit 90g 115g e 130g (imune)	R\$ 3.319,07	R\$ 3.560,19		
Couché Suzano Fit 80g	R\$ 4.044,22	R\$ 4.299,48	R\$ 4.623,09	R\$ 4.854,25
Couché Suzano Fit 80g (imune)	R\$ 3.319,07	R\$ 3.560,19		
Couché Suzano Fit 70g	R\$ 4.044,22	R\$ 4.299,48	R\$ 4.623,09	R\$ 4.854,25
Couché Suzano Fit 70g (imune)	R\$ 3.319,07	R\$ 3.560,19		
Pólen Soft	R\$ 4.438,68	R\$ 4.701,63	R\$ 5.055,51	R\$ 5.308,29
Pólen Soft (imune)	R\$ 4.593,04	R\$ 4.859,00		
Supremo Alta Alvura	R\$ 4.991,37	R\$ 5.265,10	R\$ 5.661,39	R\$ 5.944,46
Supremo Alta Alvura (imune)	R\$ 4.171,37	R\$ 4.429,11		
Supremo Duo Design	R\$ 5.076,90	R\$ 5.352,29	R\$ 5.755,15	R\$ 6.042,91
Supremo Duo Design (imune)	R\$ 4.242,85	R\$ 4.501,98		

Frete fábrica	R\$ 173,02
Custo fin 30/45/60 dias	1,0195

Faturamento via FILIAL DF, pagamento 30 dias e frete CIF

Produto	Preço base	Com frete e custo fin	Com ICMS	Com IPI
Alta Alvura	R\$ 4.394,67	R\$ 4.709,04	R\$ 5.232,27	R\$ 5.493,88
ALTA ALVURA (Imune)	R\$ 3.994,94	R\$ 4.306,12		
Alta Alvura 56 g	R\$ 4.935,30	R\$ 5.254,00	R\$ 5.837,78	R\$ 6.129,66
Alta Alvura 56 g (imune)	R\$ 4.485,41	R\$ 4.800,51		
Reciclato	R\$ 4.601,64	R\$ 4.917,67	R\$ 5.464,08	R\$ 5.737,28
Reciclato (Imune)	R\$ 4.373,40	R\$ 4.687,60		
Couché Design	R\$ 4.726,92	R\$ 5.043,95	R\$ 5.604,39	R\$ 5.884,61
Couché Design (imune)	R\$ 3.870,80	R\$ 4.180,98		
Couché Design 90 - 210	R\$ 4.868,73	R\$ 5.186,90	R\$ 5.763,22	R\$ 6.051,38
Couché Design 90 - 210 (imune)	R\$ 3.986,90	R\$ 4.298,01		
Couché Suzano Fit 90g, 115g e 130g	R\$ 4.044,22	R\$ 4.355,79	R\$ 4.839,77	R\$ 5.081,75
Couché Suzano Fit 90g 115g e 130g (imune)	R\$ 3.319,07	R\$ 3.624,84		
Couché Suzano Fit 80g	R\$ 4.044,22	R\$ 4.355,79	R\$ 4.839,77	R\$ 5.081,75
Couché Suzano Fit 80g (imune)	R\$ 3.319,07	R\$ 3.624,84		
Couché Suzano Fit 70g	R\$ 4.044,22	R\$ 4.355,79	R\$ 4.839,77	R\$ 5.081,75
Couché Suzano Fit 70g (imune)	R\$ 3.319,07	R\$ 3.624,84		
Pólen Soft	R\$ 4.438,68	R\$ 4.753,41	R\$ 5.281,56	R\$ 5.545,64
Pólen Soft (imune)	R\$ 4.593,04	R\$ 4.909,00		
Supremo Alta Alvura	R\$ 4.991,37	R\$ 5.310,52	R\$ 5.900,57	R\$ 6.195,60
Supremo Alta Alvura (imune)	R\$ 4.171,37	R\$ 4.483,96		
Supremo Duo Design	R\$ 5.076,90	R\$ 5.396,73	R\$ 5.996,37	R\$ 6.296,19
Supremo Duo Design (imune)	R\$ 4.242,85	R\$ 4.556,01		

Frete transferência fábrica - DF	R\$ 197,00
Frete entrega DF	R\$ 80,00
Custo fin 30 dias	1,008